



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

## LEI Nº.1.280/2016

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2.017 e dá outras providências.”**

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** – O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em R\$ 29.000.00,00 (Vinte e Nove Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	952.785,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	479.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	519.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	121.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.445.819,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.638.020,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	773.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>26.929.925,24</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.861.000,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-2.861.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	262.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.638.074,76
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.931.074,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

**Art. 4º.** - As despesas do Município de Quartel Geral serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	830.000,00
JUDICIÁRIA	12.422,05
ESSENCIAL A JUSTIÇA	266.238,43
ADMINISTRAÇÃO	3.187.286,04
SEGURANÇA PÚBLICA	15.602,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.503,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.109.855,99
SAÚDE	5.457.285,31
EDUCAÇÃO	8.630.508,58
CULTURA	501.504,00
URBANISMO	1.246.919,17
HABITAÇÃO	1.520.000,00
SANEAMENTO	162.225,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

GESTÃO AMBIENTAL	144.003,00
AGRICULTURA	596.879,00
COMUNICAÇÕES	158.548,45
ENERGIA	286.352,00
TRANSPORTE	2.362.553,00
DESPORTO E LAZER	675.410,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	381.903,99
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	830.000,00
GABINETE DO PREFEITO	423.451,98
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	64.167,19
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	278.660,48
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	1.140.401,41
DIVISÃO DE FAZENDA	1.388.040,89
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	8.630.508,58
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.393.565,31
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	2.994.503,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.260.358,85
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	596.879,00
SDIVISÃO DE TRANSPORTES	921.253,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.801.337,00
DIVISÃO DE CULTURA	501.504,00
DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	675.410,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	144.003,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	172.032,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.903,99
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	1.563.200,00
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF	75.100,32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO ALTO SÃO FRANCISCO – CISASF	51.720,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.854.552,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	189.474,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.061.827,65
<b>SUB TOTAL</b>	<b>19.105.854,69</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
IVESTIMENTOS	8.629.610,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	882.630,66
<b>SUB TOTAL</b>	<b>9.512.241,32</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	381.903,99
<b>SUB TOTAL</b>	<b>381.903,99</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

### **Art. 5º. - Fica o Executivo, autorizado a:**

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

**III** – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.017, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** – a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**V** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** – As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas neta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º – As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º – As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput” deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)**

---

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 07 de Novembro de 2016.

***Gaspar Carlos Filho***

***Prefeito Municipal***